



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### Projeto de Lei nº 01/2020

Altera Lei Municipal nº 755/2018 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 14, "caput" da Lei Municipal nº 755, de 17 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** Por força desta Lei, fica vedado aos agentes políticos municipais, perceber a título de diárias, valor que supere em 50% o subsídio mensal fixado em Lei, se estendendo tal limitação aos servidores públicos municipais, no que se refere ao seu vencimento."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guidoval, 09 de janeiro de 2020.

  
Soraia Vieira de Queiroz  
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO POR:

Unanidade


EM 24 / 04 / 2020

Luís Pinheiro Bonini  
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM

09 / 01 / 2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Envio a essa Egrégia Casa de Legislativa o Projeto de Lei anexo, para avaliação e ulterior votação.

Trata-se de alteração ao art. 14 da Lei Municipal nº 755/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos.

No texto originário do art. 14, por um lapso, não houve a previsão da limitação dos valores das diárias para os servidores públicos municipais, mas somente para os agentes políticos, motivo pelo qual, faz-se necessário a inclusão de tal limite no texto legal.

Desta forma, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal, segue o presente projeto para a apreciação e aprovação pelos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**

*Frederico Paschoalino*

## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

### CONSULTORIA JURÍDICA PROJETO DE LEI Nº 01/2020

#### CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Soraia Vieira de Queiroz**, que “altera a Lei Municipal nº 755/2018 e dá outras providências”.

A propositura veio acompanhada do impacto orçamentário.

É o relatório.

#### PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo de competência do Poder Executivo regular a forma e limites de pagamentos para diárias dos agentes públicos, buscando o projeto em análise limitar o percentual máximo a ser pago em diárias.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

*Frederico Paschoalino*

**Advocacia**

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

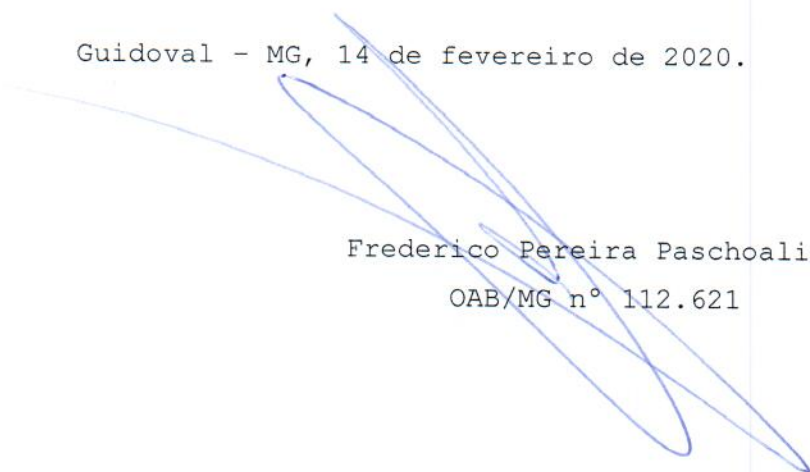
**CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 14 de fevereiro de 2020.

Frederico Pereira Paschoalino  
OAB/MG n° 112.621





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 01/2020 do Poder Executivo que "Altera Lei Municipal nº 755/2018 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Danilo Manoel Antônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 01/2020 do Poder Executivo que "Altera Lei Municipal nº 755/2018 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.



---

Presidente: João Rodrigo Alberto



---

Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



---

Membro: Claudio Henrique Vieira



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 01/2020 do Poder Executivo que "Altera Lei Municipal nº 755/2018 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira